



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

**EDITAL nº 041/2026
PROCESSO Nº 073/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Bocaina de Minas**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.194.076/0001-60, com sede na Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas - MG, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021** e Decreto nº 320/2024 aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data e horário da sessão: 21/09/2026 às 09:01 horas.

Data e horário final para envio de Proposta: 21/09/2026 às 09:00 horas.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

Critério de Julgamento: MAIOR OFERTA/PREÇO - GLOBAL realizada em único item/lote

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo **Portal de Compras Públicas**, por meio do sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

Rua Capitão João Mariano Dias. Nº 86, Centro – Bocaina de Minas – MG –
CEP 37.340-000/ Tel. (32)3545-0000/ E-mail: licitacao@bocainademinas.mg.gov.br



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Bocaina de Minas por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.3 - Caso seja indicado o Sistema de Compras do Governo Federal no item 2.1, os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Poderão participar dessa licitação qualquer Instituição Financeira, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, regularmente em atividade, que atendam as condições do edital (Competição ampla).

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio[1];

[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor, conforme definido neste edital e na plataforma de realização do pregão;

4.1.2. Marca, se for o caso;

4.1.3. Fabricante, se for o caso;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

Rua Capitão João Mariano Dias. Nº 86, Centro – Bocaina de Minas – MG –
CEP 37.340-000/ Tel. (32)3545-0000/ E-mail: licitacao@bocainademinas.mg.gov.br



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor Total do Grupo Único

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais)

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O PROCEDIMENTO SEGUIRÁ DE ACORDO COM O MODO DE DISPUTA ADOTADO NESTE EDITAL.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “FECHADO E ABERTO”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital,



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e**
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).**

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. Permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;
 - 6.7.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência,** necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

7.4 - Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, **e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados **por meio da plataforma de Pregão Eletrônico escolhido pela administração**, em formato digital, no prazo de MÍNIMO DE DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.8.1 - Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos e os não deverão ser enviados conforme item 7.8.

7.8.1.1. Neste caso, é de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. A exigência dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Rua Capitão João Mariano Dias. Nº 86, Centro – Bocaina de Minas – MG –
CEP 37.340-000/ Tel. (32)3545-0000/ E-mail: licitacao@bocainademinas.mg.gov.br



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13.1 - Nos termos dos Acórdãos 1211/2021 e 2443/2021 do Plenário do TCU, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação.

7.13.2 - Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999. Acórdão 988/2022-Plenário.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Rua Felipe Senador, 263, Centro, neste município.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na Plataforma Eletrônica Portal de compras Públicas, no seguinte endereço eletrônico **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 10.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 10.1.

11.2. O Município de Bocaina de Minas poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 10.1.

11.3. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 10.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, com dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do art. 155 da Lei 14.133/2021);

a.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato significa que o licitante ou o contratado, por ação ou omissão, provoca a não realização de uma ou mais obrigações específicas previstas no contrato, sem que essa inexecução comprometa a sua totalidade.

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (inciso II do art. 155 da Lei 14.133/2021);

b.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano significa que o licitante ou o contratado, por ação ou omissão, provoca a não realização de uma ou mais obrigações específicas previstas no contrato, sem que essa inexecução comprometa a sua totalidade, sendo agravada pelo fato de gerar prejuízos significativos à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c. Dar causa à inexecução total do contrato (inciso III do art. 155 da Lei 14.133/2021);

c.1. Dar causa à inexecução total do contrato refere-se à situação em que o contratado, por meio de ação ou omissão, impede completamente a realização do objeto contratual, levando à sua não execução integral.

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) agente de contratação/comissão de contratação durante o certame (inciso IV do art. 155 da Lei 14.133/2021);

e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando (inciso V do art. 155 da Lei 14.133/2021):

e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

- e.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- e.4. deixar de apresentar amostra;
- e.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (inciso VI do art. 155 da Lei 14.133/2021);
- f.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (inciso VII do art. 155 da Lei 14.133/2021);
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (inciso VIII do art. 155 da Lei 14.133/2021);
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (inciso IX do art. 155 da Lei 14.133/2021);
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (inciso X do art. 155 da Lei 14.133/2021);
- j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame (inciso XI do art. 155 da Lei 14.133/2021);
- L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (inciso XII do art. 155 da Lei 14.133/2021).

12.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas h, i, j, k, L do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, “f” do subitem 12.1, de 5% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas nas alíneas “d”, “e”, “g” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 10 % do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

7. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”,



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

do subitem 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas, b, c, d, e, f, g do subitem 12.1, que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste edital de licitação, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Bocaina de Minas.

12.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A aplicação das sanções (penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

12.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas para o endereço comercial, ou enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, ou cadastrados pela empresa no Município de Bocaina de Minas.

12.11.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados e ou fornecidos serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.11.2 As notificações poderão ser enviadas também por outros meios, desde que comprovadamente enviadas.

12.12 - Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

12.13. Quando se tratar de registro de preços, as regras previstas nesta tópica, especialmente as relacionadas às infrações administrativas, procedimentos e sanções, aplicam-se à gestão da ata de registro de preços.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Rua Capitão João Mariano Dias. Nº 86, Centro – Bocaina de Minas – MG –
CEP 37.340-000/ Tel. (32)3545-0000/ E-mail: licitacao@bocainademinas.mg.gov.br



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste edital e no site do Município de Bocaina de Minas através do endereço **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas, localizada na Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00h às 11:30 h 13:00h às 16:00h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. - Anexo I do TR - Planilha de preço estimado;

13.11.2 - Anexo II - Modelo de Proposta;

13.11.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;

13.11.4. Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do TR.

Bocaina de Minas, 21/08/2026.

Cleide Aparecida Vani Alves

Secretária Municipal de Administração e Finanças



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Indicação do objeto que se pretende contratar

1.1 - Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

2 - Descrição da necessidade

2.1. A necessidade de contratação de instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, decorre da obrigatoriedade de assegurar o gerenciamento, processamento e execução da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Bocaina de Minas, de forma eficiente, segura e contínua. Tal demanda fundamenta-se na imprescindibilidade de garantir a regularidade, confiabilidade e celeridade dos procedimentos financeiros da Administração Municipal, considerando o volume de transações, a diversidade de vínculos funcionais e a complexidade operacional envolvida, os quais exigem soluções tecnológicas robustas, integradas e plenamente aderentes às normas do Sistema Financeiro Nacional e à legislação vigente.

2.2 Registra-se que o Município já promoveu procedimento licitatório destinado à contratação do serviço, por meio do **Processo Licitatório nº 057/2026**. Contudo, o referido procedimento foi declarado **fracassado**, não tendo sido possível concluir a contratação pretendida. Diante disso, permanece a necessidade administrativa de promover novo procedimento, com vistas a assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços relacionados ao processamento da folha de pagamento.

2.3. A realização de novo procedimento licitatório mostra-se necessária em razão da permanência da demanda e do encerramento do vínculo contratual atualmente vigente, sendo imprescindível a adoção das providências administrativas necessárias para evitar qualquer interrupção no processamento e pagamento dos vencimentos, proventos e demais vantagens devidas aos servidores municipais. A repetição do procedimento busca, portanto, viabilizar a contratação de instituição financeira apta a executar o objeto, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.4. A presente iniciativa consolida modelo de gestão financeira capaz de assegurar o repasse tempestivo dos vencimentos, proventos e demais vantagens aos servidores, bem como a adequada operacionalização das transferências de recursos públicos. A contratação de instituição financeira especializada permitirá maior segurança e confiabilidade nas operações, considerando a necessidade de



utilização de sistemas tecnológicos adequados, integração de dados, processamento de créditos em contas bancárias, disponibilização de extratos, canais de atendimento e meios eletrônicos de movimentação financeira.

2.5. A contratação está diretamente alinhada aos objetivos institucionais do Município de Bocaina de Minas, na medida em que promove maior eficiência administrativa, transparência na gestão dos recursos públicos e segurança na execução das rotinas financeiras. Ao delegar a instituição financeira especializada a responsabilidade pelo processamento da folha de pagamento e pela execução dos serviços correlatos, o Município poderá racionalizar seus processos internos, reduzir riscos operacionais, mitigar falhas e ampliar a capacidade de controle, acompanhamento e rastreabilidade das operações, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e publicidade.

2.6. A relação entre a demanda apresentada e a necessidade pública a ser atendida evidencia-se na garantia de que os servidores municipais receberão suas remunerações de forma segura, tempestiva e transparente, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais. A eventual concessão de exclusividade à instituição financeira contratada para a gestão da folha de pagamento, quando prevista no instrumento convocatório e observada a legislação aplicável, deverá respeitar integralmente o direito de portabilidade bancária dos servidores, contribuindo para a padronização dos procedimentos, centralização das operações e aprimoramento dos mecanismos de controle.

2.7. Ressalta-se que o fato de o procedimento anterior ter sido declarado fracassado não afasta a necessidade da contratação, uma vez que a demanda administrativa permanece existente e decorre de serviço essencial à regularidade da gestão municipal. Nesse sentido, a instauração de novo procedimento constitui medida necessária para buscar novamente, em condições adequadas de competitividade, a contratação de instituição financeira que atenda integralmente às necessidades da Administração, evitando a descontinuidade do processamento da folha e assegurando a regularidade dos pagamentos aos servidores.

2.8. Dessa forma, considerando a necessidade de assegurar a continuidade, segurança, eficiência e regularidade do processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, bem como o resultado fracassado do **Processo Licitatório nº 057/2026**, justifica-se a realização de novo procedimento licitatório para a contratação de instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, buscando-se, mediante ampla competitividade e observância das condições estabelecidas no instrumento convocatório, a obtenção da solução mais adequada e vantajosa para o interesse público.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças



4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do **Pregão**, preferencialmente na forma **Eletrônica**.

4.2 - Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza não continuada:

4.2.1 - O prazo de vigência da contratação será 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 106 da Lei 14.133/21.

4.3 - Sustentabilidade

4.3.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.3.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria



nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

4.4. A contratada deverá, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, instalar e manter em funcionamento agência bancária ou ponto de atendimento no perímetro urbano do Município de Bocaina de Minas, com atendimento presencial contínuo durante toda a vigência contratual. A estrutura mínima deverá compreender, obrigatoriamente: (i) no mínimo 01 (um) caixa eletrônico em operação, devidamente abastecido com numerário; e (ii) 01 (um) profissional para atendimento interno ao público, com funcionamento de segunda a sexta-feira, em dias úteis, observando-se o horário regular de atendimento bancário.

5 - Levantamento de Mercado

5.1. A contratação de instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Bocaina de Minas, mediante procedimento licitatório com critério de julgamento pela maior oferta, apresenta-se como a alternativa mais viável e vantajosa sob os aspectos técnico-operacional, econômico- financeiro e jurídico-administrativo.

5.2. Inicialmente, destaca-se que a adoção do critério de remuneração em favor da Administração, usualmente materializada por meio de outorga ou bonificação paga pela instituição financeira em razão da exploração do serviço, possibilita a geração de receita direta ao erário, sem acarretar custos adicionais ao Município. Em lugar de assumir despesas para a manutenção de estrutura própria ou para a contratação de serviços operacionais específicos, a Administração transfere tais atribuições a instituição financeira devidamente autorizada, que passa a assumir integralmente os encargos tecnológicos, operacionais e de segurança. Ademais, as instituições financeiras participantes desse tipo de certame dispõem, em regra, de infraestrutura tecnológica consolidada, canais digitais eficientes, rede de atendimento e sistemas de segurança compatíveis com as exigências do serviço público, o que assegura maior confiabilidade e eficiência na execução do objeto.

5.3. utilização do critério de julgamento pela maior oferta confere objetividade, transparência e impessoalidade ao certame, eliminando subjetividades no processo decisório,



uma vez que será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior valor a ser revertido ao Município, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira. Trata-se de prática consolidada na Administração Pública, amplamente reconhecida pela jurisprudência dos Tribunais de Contas, sendo adotada por diversos entes federativos na contratação de serviços de processamento de folha de pagamento.

5.4. Nesse contexto, considerando a inexistência de ônus direto para a Administração, o potencial de incremento de receitas públicas, a robustez da estrutura operacional das instituições financeiras, bem como a segurança jurídica do modelo adotado, conclui-se que a contratação mediante seleção da proposta que ofereça a maior vantagem econômica ao Município constitui alternativa plenamente adequada, eficiente e alinhada ao interesse público, assegurando a centralização e a regularidade dos pagamentos dos servidores municipais.

5.5. Por fim, cumpre registrar que, com base em pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificou-se que o objeto pretendido encontra ampla correspondência com contratações similares realizadas por outros entes públicos, demonstrando sua viabilidade, adequação e atratividade no mercado. Tal cenário indica elevado potencial de competitividade no certame, contribuindo para a obtenção de propostas vantajosas e para o êxito da contratação.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - A contratação refere-se à Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6.2 - Registre-se que, especificação técnica do objeto, será tratado em tópico específico deste ETP (item 07) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.



7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Pagamento da folha dos servidores públicos do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente/salário sem qualquer custo ou ônus para os mesmos.	SV	01

7.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

7.1.1. Informações sobre Folha de Pagamento

As informações apresentadas a seguir são referentes ao mês de junho de 2026 e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

7.1.2. A folha de pagamento em questão inclui além dos pagamentos relativos aos salários dos servidores públicos, impostos, benefícios, abonos, dentre outros.

7.1.3. Valor Médio da Folha de Pagamento

7.1.3.1. O quadro de pessoal do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS é composto por aproximadamente 387 (trezentos e oitenta e sete) servidores públicos, conforme tabela abaixo:

Especificação	Quantidade
Servidores Públicos Efetivos	123
Cargos Comissionados/Contratados	252
Aposentados e Pensionistas	06
Conselheiros tutelares	06
TOTAL	387



7.1.3.2. A movimentação financeira referente à folha de pagamento do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, incluindo encargos, benefícios, férias e outros nos últimos seis meses totalizou o valor de R\$ 6.122.144,82 (Seis milhões, cento e vinte e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

7.1.3.3. Os valores apresentados acima incluem encargos, benefícios, férias, décimo terceiro e outros.

7.1.4. Empréstimo Consignado

7.1.4.1. Será concedido à Instituição Financeira vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores públicos do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em Folha de Pagamento.

7.1.4.2. A instituição Financeira deverá disponibilizar empréstimos consignados aos servidores públicos do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

7.1.4.3. A CONTRATADA deverá respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos da CONTRATANTE, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Recursos Humanos do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS.

7.1.5 Periodicidade do Pagamento de Pessoal

7.1.5.1. Os créditos relativos à folha de pagamento serão realizados de acordo com calendário definido pelo MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, podendo, entretanto, ocorrer outros pagamentos, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da CONTRATANTE.

7.1.5.2. O calendário deverá ser enviado à Instituição Financeira em até 01 (um) dia útil da data prevista para a realização de cada crédito.

7.1.6 . Pacote Mensal de Serviços Essenciais

7.1.6.1 A Instituição Financeira deverá fornecer, gratuitamente aos servidores públicos do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, o pacote mínimo de serviços previsto na resolução 3.919/10 do Conselho Monetário Nacional, isto é, isenção de cobrança de tarifas para os



seguintes serviços bancários essenciais:

a - Fornecimento de cartão com função de débito;

b - Fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

c - Realização de até 04 (quatro) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

d - Realização de até 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;

e - Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;

f - Realização de consultas mediante utilização da internet;

g - Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, de extrato consolidado discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativo a, no mínimo:

I- Tarifas; eJuros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil.

II- A exigência da disponibilização do extrato com as informações de que se trata o inciso II aplica-se somente aos extratos fornecidos a partir de 2014.

h - Compensação de cheques;

i - Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas;

j- Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

7.1.6.2. O cartão de débito previsto na alínea "a" do item 7.1.6.1 deverá ser entregue pela Instituição Financeira no endereço residencial de cada beneficiário.



7.1.6.3. A Instituição Financeira deverá garantir a CONTRATANTE, isenção de tarifa ou qualquer outro tipo de remuneração, pela prestação do serviço de pagamento da folha salarial dos servidores públicos do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS.

7.1.6.4. Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela Instituição Financeira e não abrangidos pela gratuidade acima fixada, poderão ser aceitos pelos servidores públicos do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, porém serão de responsabilidade exclusiva dos beneficiários.

7.1.7 Abertura das Contas

7.1.7.1. A Instituição Financeira deverá, imediatamente após a assinatura do contrato iniciar o procedimento de abertura das contas corrente/salário dos servidores públicos do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS.

7.1.7.2. Todos os demais procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas, como por exemplo a assinatura do contrato, deverão ser realizados nas Agências ou posto de atendimento mais próximas da residência do colaborador/funcionário, ou onde este optar, com custo zero para este.

7.1.7.3. Na assinatura do contrato os servidores públicos do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS poderão escolher em manter ou não a conta, que terá em todos os casos, isenção de tarifas para os serviços essenciais listados no item 7.1.6.1 Caso o desejo seja por não a manter, os beneficiários poderão pedir transferência dos créditos para conta de depósito em outras instituições, sendo vedada a cobrança de tarifas (Portabilidade).

7.1.7.4. Aos servidores públicos que optarem pela transferência total ou automática dos créditos para outras instituições financeiras não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução nº 3.424/06, do Banco Central do Brasil.

7.1.7.5. A Instituição Financeira não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta corrente/salário para os servidores públicos do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências legais.

7.1.7.6. A instituição Financeira deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do contrato, formalizar a abertura de todas as contas bancárias e encaminhar para o MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS a listagem eletrônica informando o número das



contas e agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

7.1.8. Operacionalização

7.1.8.1. O pagamento da folha salarial dos servidores públicos do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, será realizado mediante crédito a ser efetuado em conta corrente/salário aberta na Instituição Financeira vencedora, sendo assegurada, na mesma data, a transferência dos valores nos casos de portabilidade.

7.1.8.2. O MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS deverá enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores públicos, através de arquivo eletrônico (arquivo-remessa), à Instituição Financeira, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela Instituição Financeira.

7.1.8.3. Os arquivos-remessa deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor da Instituição Financeira por um período de 12 (doze) meses, sem ônus para a Contratante.

7.1.8.4. A instituição Financeira realizará testes necessários, à validação dos arquivos recebidos, sem ônus para a Contratante e informará obrigatoriamente ao MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS a existência ou não de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após sua recepção.

7.1.8.5. No caso de apresentar alguma inconsistência, a Instituição Financeira informará a Contratante e validará os demais arquivos consistentes.

7.1.8.6. Os bloqueios e desbloqueios antes do pagamento às contas correntes/salário dos servidores públicos são de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio de troca de arquivos eletrônicos.

7.1.8.7. A Instituição Financeira deverá acatar eventual solicitação de cancelamento e substituição dos arquivos de pagamentos recebidos, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de 1



(um) dia útil da data do efetivo pagamento.

7.1.8.8. A Instituição Financeira poderá realizar o débito na conta corrente do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS dos recursos financeiros referentes ao pagamento da folha salarial dos servidores públicos com 1 (um) dia útil de antecedência.

7.1.8.9. A Instituição Financeira deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS.

7.1.8.10. A Instituição Financeira disponibilizará em até 1 (um) dia útil após o pagamento, arquivo de retorno, em meio digital e autenticado pela própria instituição, que permita a confirmação dos créditos pelo MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, com relação aos valores pagos aos servidores públicos.

7.1.8.11. Os arquivos de retorno deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor da Instituição Financeira por um período de 12 (doze) meses, sem ônus para a Contratante.

7.1.8.12. A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado pelo MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, limitando-se a recebe-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

7.2. Características Gerais

7.2.1. O MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS abrirá inicialmente 2 (duas) contas correntes na Instituição Financeira vencedora, em agência ou posto de atendimento previamente escolhido e obrigatoriamente situado no município de Bocaina de Minas - MG, que servirão para o crédito do montante líquido a ser utilizado para pagamento da folha salarial dos seus servidores públicos e pagamentos sem exclusividade dos fornecedores e prestadores. A Instituição Financeira efetuará, com autorização do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS e dentro dos prazos estabelecidos, o débito dos valores relativos aos diversos pagamentos nestas contas correntes.

7.2.2. Poderão ser abertas outras contas correntes na Instituição Financeira vencedora



conforme conveniência administrativa da Contratante.

7.2.3. A Instituição Financeira deverá fornecer a Contratante, 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato, as informações cadastrais necessárias para a abertura das contas correntes do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS.

7.3. Pacote de Serviços

7.3.1. A Instituição Financeira deverá garantir isenção de cobrança de tarifas para pagamento da folha salarial dos servidores públicos, fornecedores e prestadores do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS ou qualquer outro tipo de remuneração para todos os serviços prestados para o MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS.

7.3.2. A Instituição Financeira deverá disponibilizar para o MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS ambiente eletrônico capaz de realizar pagamentos diversos, através de transferências de valores via:

a- Arquivo eletrônico;

b- Crédito em outras instituições, mediante DOC e/ou TED;

c- DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), GRU TED (Guia de Recolhimento da União) e GPS (Guia da Previdência Social);

d- Títulos;

e- Boletos.

7.3.3. Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre a Instituição Financeira e o MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do Banco.

7.4. Operacionalização das Contas Correntes do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS

7.4.1. O MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS deverá enviar informações necessárias para o pagamento dos fornecedores e prestadores, através de arquivo eletrônico (arquivo-remessa), à Instituição Financeira, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor do montante a pagar, autenticado pela Instituição Financeira.



7.4.2. Os arquivos-remessa deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor da Instituição Financeira por um período de 12 (doze) meses, sem ônus para a Contratante.

7.4.3. A Instituição Financeira deverá acatar eventual solicitação de cancelamento e substituição dos arquivos de pagamento recebidos, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento.

7.4.4. A Instituição Financeira poderá realizar o débito na conta corrente do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS dos recursos financeiros referentes ao pagamento de fornecedores e prestadores, no mesmo dia da data do crédito, isto é, com isenção de float e sem retenção.

7.4.5. A Instituição Financeira deverá possibilitar que pagamentos emergenciais sejam realizados via internet, no mesmo dia da data do crédito, isto é, com isenção de float e sem retenção.

7.4.6. A Instituição Financeira deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS.

7.4.7. A Instituição Financeira disponibilizará em até 1 (um) dia útil após o pagamento, arquivo de retorno, em meio digital e autenticado pela própria instituição, que permita a confirmação dos créditos pelo MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, com relação aos valores pagos.

7.4.8. A Instituição Financeira deverá disponibilizar, caso a Contratante necessite, comprovante de pagamento realizado há pelo menos 5 (cinco) anos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Contratante.

7.4.9. A Instituição Financeira deverá disponibilizar documento que confirme o crédito dos pagamentos que exigem comprovação judicial na mesma data do respectivo pagamento.

7.4.10. A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado pelo MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, limitando-se a recebe-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de



Referência.

7.4.11. A Instituição Financeira disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

7.4.12. A Instituição Financeira, procederá, sem ônus para o MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.

7.4.13. A Instituição Financeira solicitará anuência do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela Contratada que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, servidores públicos, fornecedores e prestadores.

7.4.14. A Instituição Financeira disponibilizará rotina para atendimento de determinações Judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições financeiras, sem ônus ao MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS.

7.4.15. As trocas de informações entre a Contratada e o MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS deverão ser protegidas através de sistema de segurança de preferência com a utilização de certificados digitais (podendo ser armazenado em token), emitidos por uma Autoridade Certificadora - AC, autorizada pela Infraestrutura de Chave Pública - ICP-Brasil, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos.

7.5. - Metodologia de cálculo dos quantitativos

Considerando tratar-se de demanda de natureza única e específica, não se mostra aplicável a realização de levantamento prévio para fins de dimensionamento quantitativo. O objeto da contratação não envolve fornecimento parcelado ou mensurável em unidades, razão pela qual inexistente necessidade de definição de quantitativos estimados, sendo a execução caracterizada pela prestação contínua e integral do serviço contratado.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).



8.3. O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.2. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.2. **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.3. Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.2. A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento previsto para o atual exercício, porém, o Plano de Contratações Anual ainda NÃO foi adotado, pelo Município de Bocaina de Minas.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

12.2. Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:



12.2.1. Conforme disposto no art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021, a presente contratação visa aos seguintes resultados em termos de economicidade e melhor aproveitamento de recursos:

- **Economicidade:** A contratação objetiva assegurar condições vantajosas para a Administração e servidores, por meio da oferta de serviços agregados, como tarifas diferenciadas e facilidades de crédito, sem ônus indevido, promovendo melhor custo-benefício na gestão da folha de pagamento.
- **Eficiência:** Espera-se a otimização dos processos financeiros relacionados à folha de pagamento, garantindo a regularidade, celeridade e continuidade das operações, com redução de riscos operacionais e mitigação de falhas humanas, mediante soluções tecnológicas robustas e integradas.
- **Eficácia:** A contratação permitirá o atendimento pleno da necessidade pública, assegurando o repasse tempestivo e seguro dos vencimentos aos servidores municipais, com transparência e conformidade às normas do Sistema Financeiro Nacional e legislação vigente.
- **Melhor aproveitamento de recursos:** A delegação a instituição financeira especializada possibilitará a racionalização dos processos internos, centralização das operações, ampliação da capacidade de controle e rastreabilidade, além de liberar recursos humanos para atividades estratégicas, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e publicidade.

12.2.2. Os resultados pretendidos servirão como parâmetros para avaliação da efetividade da contratação no relatório final, conforme determinação legal.

13 - Providências a serem Adotadas

13.2. Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.2. - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação



ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15 - Análise de Risco

15.2. - Conforme entendimento do TCU[1] “(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação”. Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.3.- Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

16 - Declaração de Viabilidade

16.2.- Declaramos viável esta contratação.

16.2.1.- Justificativa da Viabilidade

Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Bocaina de Minas ,19/08/2026.

Cleide Aparecida Vani Alves
Secretária Municipal de Administração e Finanças



DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Bocaina de Minas, 08/07/2026.

Luzimar de Moura Benfica

Prefeito



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, conforme condições e especificações contidas neste termo.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto desta contratação foi caracterizado como serviço comum, conforme Estudo Técnico Preliminar, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS.	Sv	01

4.1. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DO OBJETO

4.1.1 Informações sobre Folha de Pagamento

As informações apresentadas a seguir são referentes ao mês de julho de 2026 e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

A folha de pagamento em questão inclui além dos pagamentos relativos aos salários dos servidores públicos, impostos, benefícios, abonos, dentre outros.

4.1.2 Valor Médio da Folha de Pagamento

4.1.2.1. O quadro de pessoal do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS é composto por aproximadamente 387 (trezentos e oitenta e sete) servidores públicos, conforme tabela abaixo:

Especificação	Quantidade
Servidores Públicos Efetivos	123
Cargos Comissionados/Contratados	252
Aposentados e Pensionistas	06
Conselheiros tutelares	06
TOTAL	387

4.1.2.2. A movimentação financeira referente à folha de pagamento do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, incluindo encargos, benefícios, férias e outros, nos últimos seis meses totalizou o valor de R\$ 6.122.144,82 (Seis milhões, cento e vinte e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

4.1.2.3. Os valores apresentados acima incluem encargos, benefícios, férias, décimo terceiro e outros.

4.1.3. Empréstimo Consignado

4.1.3.1. Será concedido à Instituição Financeira vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores públicos do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, empréstimos, **sem exclusividade**, mediante consignação das parcelas em Folha de Pagamento.

4.1.3.2. A instituição Financeira deverá disponibilizar empréstimos consignados aos servidores públicos do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

4.1.3.3. A CONTRATADA deverá respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos da CONTRATANTE,

Rua Capitão João Mariano Dias. Nº 86, Centro – Bocaina de Minas MG – CEP 37.340-000/ Tel. (32)3545-0000/ E-mail: licitacao@bocainademinas.mg.gov.br



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Recursos Humanos do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS.

4.1.4 Periodicidade do Pagamento de Pessoal

4.1.4.1. Os créditos relativos à folha de pagamento serão realizados de acordo com calendário definido pelo MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, podendo, entretanto, ocorrer outros pagamentos, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da CONTRATANTE.

4.1.4.2. O calendário deverá ser enviado à Instituição Financeira em até 01 (um) dia útil da data prevista para a realização de cada crédito.

4.1.5 Pacote Mensal de Serviços Essenciais

4.1.5.1 A Instituição Financeira deverá fornecer, gratuitamente aos servidores públicos do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, o pacote mínimo de serviços previsto na resolução 3.919/10 do Conselho Monetário Nacional, isto é, isenção de cobrança de tarifas para os seguintes serviços bancários essenciais:

- a – Fornecimento de cartão com função de débito;
- b – Fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea “a”, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c – Realização de até 04 (quatro) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d – Realização de até 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e – Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
- f – Realização de consultas mediante utilização da internet;
- g – Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, de extrato consolidado discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativo a, no mínimo:

- I- Tarifas; e
- II- Juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

III- A exigência da disponibilização do extrato com as informações de que se trata o inciso II aplica-se somente aos extratos fornecidos a partir de 2014.

h – Compensação de cheques;

i – Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas;

j- Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

4.1.5.2. O cartão de débito previsto na alínea “a” do item 4.1.5.1 deverá ser entregue pela Instituição Financeira no endereço residencial de cada beneficiário.

4.1.5.3. A Instituição Financeira deverá garantir a CONTRATANTE, isenção de tarifa ou qualquer outro tipo de remuneração, pela prestação do serviço de pagamento da folha salarial dos servidores públicos do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS.

4.1.5.4. Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela Instituição Financeira e não abrangidos pela gratuidade acima fixada, poderão ser aceitos pelos servidores públicos do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, porém serão de responsabilidade exclusiva dos beneficiários.

4.1.6 Abertura das Contas

4.1.6.1. A Instituição Financeira deverá, imediatamente após a assinatura do contrato iniciar o procedimento de abertura das contas corrente/salário dos servidores públicos do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS.

4.1.6.2. Todos os demais procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas, como por exemplo a assinatura do contrato, deverão ser realizados nas Agências ou posto de atendimento mais próximas da residência do colaborador/funcionário, ou onde este optar, com custo zero para este.

4.1.6.3. Na assinatura do contrato os servidores públicos do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS poderão escolher em manter ou não a conta, que terá em todos os casos, isenção de tarifas para os serviços essenciais listados no item 4.1.5.1. Caso o desejo seja por não a manter, os beneficiários poderão pedir transferência dos créditos para conta de depósito em outras instituições, sendo vedada a cobrança de tarifas (Portabilidade).

4.1.6.4. Aos servidores públicos que optarem pela transferência total ou automática dos créditos para outras instituições financeiras não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques,



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

em atendimento ao disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução nº 3.424/06, do Banco Central do Brasil.

4.1.6.5. A Instituição Financeira não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta corrente/salário para os servidores públicos do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências legais.

4.1.6.6. A instituição Financeira deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do contrato, formalizar a abertura de todas as contas bancárias e encaminhar para o MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS a listagem eletrônica informando o número das contas e agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

4.1.7. Operacionalização

4.1.7.1. O pagamento da folha salarial dos servidores públicos do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, será realizado mediante crédito a ser efetuado em conta corrente/salário aberta na Instituição Financeira vencedora, sendo assegurada, na mesma data, a transferência dos valores nos casos previstos no item 4.1.6.3 deste Termo de Referência. (portabilidade).

4.1.7.2. O MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS deverá enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores públicos, através de arquivo eletrônico (arquivo-remessa), à Instituição Financeira, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela Instituição Financeira.

4.1.7.3. Os arquivos-remessa deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor da Instituição Financeira por um período de 12 (doze) meses, sem ônus para a Contratante.

4.1.7.4. A instituição Financeira realizará testes necessários, à validação dos arquivos recebidos, sem ônus para a Contratante e informará obrigatoriamente ao MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS a existência ou não de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após sua recepção.

4.1.7.5. No caso de apresentar alguma inconsistência, a Instituição Financeira informará a Contratante e validará os demais arquivos consistentes.

4.1.7.6. Os bloqueios e desbloqueios antes do pagamento às contas correntes/salário dos servidores públicos são de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio de troca de arquivos eletrônicos.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

4.1.7.7. A Instituição Financeira deverá acatar eventual solicitação de cancelamento e substituição dos arquivos de pagamentos recebidos, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento.

4.1.7.8. A Instituição Financeira poderá realizar o débito na conta corrente do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS dos recursos financeiros referentes ao pagamento da folha salarial dos servidores públicos com 1 (um) dia útil de antecedência.

4.1.7.9. A Instituição Financeira deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS

4.1.7.10. A Instituição Financeira disponibilizará em até 1 (um) dia útil após o pagamento, arquivo de retorno, em meio digital e autenticado pela própria instituição, que permita a confirmação dos créditos pelo MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, com relação aos valores pagos aos servidores públicos.

4.1.7.11. Os arquivos de retorno deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor da Instituição Financeira por um período de 12 (doze) meses, sem ônus para a Contratante.

4.1.7.12. A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado pelo MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, limitando-se a recebe-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

4.2. Características Gerais

4.2.1. O MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS abrirá inicialmente 2 (duas) contas correntes na Instituição Financeira vencedora, em agência ou posto de atendimento previamente escolhido e obrigatoriamente situado no Município de Bocaina de Minas -MG, que servirão para o crédito do montante líquido a ser utilizado para pagamento da folha salarial dos seus servidores públicos e pagamentos sem exclusividade dos fornecedores e prestadores. A Instituição Financeira efetuará, com autorização do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS e dentro dos prazos estabelecidos, o débito dos valores relativos aos diversos pagamentos nestas contas correntes.

4.2.2. Poderão ser abertas outras contas correntes na Instituição Financeira vencedora conforme conveniência administrativa da Contratante.

4.2.3 A Instituição Financeira deverá fornecer a Contratante, 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato, as informações cadastrais necessárias para a abertura das contas correntes do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS.

Rua Capitão João Mariano Dias. Nº 86, Centro – Bocaina de Minas MG – CEP 37.340-000/ Tel. (32)3545-0000/ E-mail: licitacao@bocainademinas.mg.gov.br



4.2.1. Pacote de Serviços

4.2.1.1. A Instituição Financeira deverá garantir isenção de cobrança de tarifas para pagamento da folha salarial dos servidores públicos, fornecedores e prestadores do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS ou qualquer outro tipo de remuneração para todos os serviços prestados para o MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS.

4.2.1.2. A Instituição Financeira deverá disponibilizar para o MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS ambiente eletrônico capaz de realizar pagamentos diversos, através de transferências de valores via:

- a- Arquivo eletrônico;
- b- Crédito em outras instituições, mediante DOC e/ou TED;
- c- DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), GRU TED (Guia de Recolhimento da União) e GPS (Guia da Previdência Social);
- d- Títulos;
- e- Boletos.

4.2.1.3. Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre a Instituição Financeira e o MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do Banco.

4.2.2 Operacionalização das Contas Correntes do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS

4.2.2.1. O MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS deverá enviar informações necessárias para o pagamento dos fornecedores e prestadores, através de arquivo eletrônico (arquivo-remessa), à Instituição Financeira, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor do montante a pagar, autenticado pela Instituição Financeira.

34.2.2.2. Os arquivos-remessa deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor da Instituição Financeira por um período de 12 (doze) meses, sem ônus para a Contratante.

4.2.2.3. A Instituição Financeira deverá acatar eventual solicitação de cancelamento e substituição dos arquivos de pagamento recebidos, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

4.2.2.4. A Instituição Financeira poderá realizar o débito na conta corrente do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS dos recursos financeiros referentes ao pagamento de fornecedores e prestadores, no mesmo dia da data do crédito, isto é, com isenção de float e sem retenção.

4.2.2.5. A Instituição Financeira deverá possibilitar que pagamentos emergenciais sejam realizados via internet, no mesmo dia da data do crédito, isto é, com isenção de float e sem retenção.

4.2.2.6. A Instituição Financeira deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS.

4.2.2.7. A Instituição Financeira disponibilizará em até 1 (um) dia útil após o pagamento, arquivo de retorno, em meio digital e autenticado pela própria instituição, que permita a confirmação dos créditos pelo MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, com relação aos valores pagos.

4.2.2.8. A Instituição Financeira deverá disponibilizar, caso a Contratante necessite, comprovante de pagamento realizado há pelo menos 5 (cinco) anos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Contratante.

4.2.2.9. A Instituição Financeira deverá disponibilizar documento que confirme o crédito dos pagamentos que exigem comprovação judicial na mesma data do respectivo pagamento.

4.2.2.10. A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado pelo MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, limitando-se a recebe-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

4.2.2.11. A Instituição Financeira disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

4.2.2.11. A Instituição Financeira, procederá, sem ônus para o MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.

4.2.2.12. A Instituição Financeira solicitará anuência do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela Contratada que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, servidores públicos, fornecedores e prestadores.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

4.2.2.13. A Instituição Financeira disponibilizará rotina para atendimento de determinações Judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições financeiras, sem ônus ao MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS.

4.2.2.14. As trocas de informações entre a Contratada e o MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS deverão ser protegidas através de sistema de segurança de preferência com a utilização de certificados digitais (podendo ser armazenado em token), emitidos por uma Autoridade Certificadora – AC, autorizada pela Infraestrutura de Chave Pública – ICP-Brasil, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 106 da Lei 14.133/21, conforme Estudo Técnico Preliminar.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

8.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8.1.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

Rua Capitão João Mariano Dias. Nº 86, Centro – Bocaina de Minas MG – CEP 37.340-000/ Tel. (32)3545-0000/ E-mail: licitacao@bocainademinas.mg.gov.br



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - O prazo de execução do(s) serviços(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da Assinatura do Contrato.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.2.1. A Instituição Financeira deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do contrato, e no prazo máximo de 60 (sessenta dias) todas as contas bancárias deverão estar formalmente abertas e operando.

5.1.2. Só será admitida a prorrogação do prazo estabelecido no item 9.1.2.1. no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, que impeça totalmente o início dos serviços pela Contratada.

5.1.3. A Instituição Financeira vencedora poderá promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos e serviços financeiros aos servidores públicos nas dependências do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, mediante autorização da Contratante.

9.1.3. Cronograma para Início da Prestação do Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

9.1.3.1. O prazo para o início da prestação do serviço contratado, indicado no item 9.1.2.1. deste Termo de Referência, deverá cumprir os principais eventos e prazos descritos na tabela abaixo:

Evento	Descrição do Evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Assinatura do Contrato	Até 05 (cinco) dias úteis após a Homologação do processo	MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS /CONTRATADA
2	A Instituição Financeira deverá informar a Contratante, as informações cadastrais necessárias para a abertura das contas bancárias	Até 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato. (evento 1)	CONTRATADA
3	Os servidores públicos do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS deverão comparecer a agência bancária ou posto de atendimento mais próximo para abertura da conta corrente/salário	Até 45 dias	SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS
4	Início da prestação do serviço contratado	Até 60 dias Após evento 1	CONTRATADA

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Bocaina de Minas, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Bocaina de Minas.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município de Bocaina de Minas.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.10 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



11 - PAGAMENTO

11.1. A Instituição Financeira contratada deverá realizar o desembolso nominal líquido em favor do Município no valor vencido durante o certame, mediante crédito em conta corrente indicada pela Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas - MG

12 - PRAZO DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento pela Instituição Financeira contratada em favor do Município será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

12.2 - No caso de atraso pela Instituição Financeira contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

13 - FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratante.

14 - REAJUSTE

14.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis durante a vigência do contratado.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A Contratante deverá informar, no ato da contratação, o número da conta bancária na qual deverá ser feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

15.2. A Contratante deverá efetuar, exclusivamente através da Instituição Financeira vencedora, a liquidação da folha dos seus servidores públicos.

15.3. A Contratante deverá disponibilizar em suas contas correntes os recursos financeiros necessários para a liquidação da folha de pagamento dos seus servidores públicos.

15.4. A Contratante deverá manter atualizado junto a Instituição Financeira os dados cadastrais do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS e de todos os servidores públicos presentes em sua folha de pagamento.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

15.5. A Contratante deverá promover a divulgação aos seus servidores públicos, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto ao banco (Instituição Financeira);

15.6. A contratante deverá orientar seus fornecedores e prestadores de serviço a abrirem conta corrente na instituição vencedora do certame a fim de receberem seus pagamentos.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada deverá creditar na conta bancária indicada pela Contratante, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

16.2. A Contratada deverá indicar os responsáveis/gestores do contrato, que auxiliarão a Contratante na operacionalização dos diversos pagamentos ou qualquer outra atividade relacionada a execução dos serviços contratados.

16.3. A Contratada deverá indicar, na assinatura do contrato, a agência bancária ou posto de atendimento, obrigatoriamente localizado no município de Bocaina de Minas, responsável por realizar o atendimento ao MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Instituição Financeira.

16.4. A Contratada deverá manter permanentemente atualizado os dados cadastrais dos servidores públicos que constituem a folha salarial do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, para efeito de pagamento e consulta. Deverá manter atualizados os dados cadastrais da Contratante.

16.5. A Contratada deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do contrato formalizar a abertura de todas as contas bancárias.

16.6. A Contratada deverá iniciar os procedimentos para abertura das contas imediatamente após a assinatura do contrato.

16.7. A Contratada deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes nos arquivos remessa que serão encaminhados pela Contratante antes da data do efetivo pagamento.

16.8. A Contratada deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamentos de pessoal do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, considerando a totalidade dos seus servidores públicos.

16.9. A Contratada deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pela Contratante.

Rua Capitão João Mariano Dias. Nº 86, Centro – Bocaina de Minas MG – CEP 37.340-000/ Tel. (32)3545-0000/ E-mail: licitacao@bocainademinas.mg.gov.br



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

16.10. A Contratada deverá se responsabilizar por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços contratados.

16.11. A Contratada deverá disponibilizar página na internet para que a Contratante tenha acesso e possa realizar qualquer tipo de movimentação nas suas contas correntes e executar, caso necessário, os serviços contratados.

16.12. A Contratada deverá providenciar o repasse dos créditos, sem ônus, para as contas já existentes em outras instituições até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas.

16.13. A Contratada deverá disponibilizar número de telefone para ligação gratuita ou à custo de ligação local, com o objetivo de esclarecer dúvidas da Contratante e seus servidores públicos, quanto à prestação dos serviços contratados além de resolver pendências bancárias.

16.14. A Contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.15. A Contratada deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Contratante de maneira competitiva no mercado.

16.16. Quando for o caso, reconhecer e aceitar a aplicação das determinações previstas no art. 164, §3º, da Constituição Federal.

16.17. Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR OFERTA realizada em único item/lote.**

17.2 - MODO DE DISPUTA

17.2.1 - Modo de disputa - **Aberto**

17.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Rua Capitão João Mariano Dias. Nº 86, Centro – Bocaina de Minas MG – CEP 37.340-000/ Tel. (32)3545-0000/ E-mail: licitacao@bocainademinas.mg.gov.br



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

17.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Rua Capitão João Mariano Dias. Nº 86, Centro – Bocaina de Minas MG – CEP 37.340-000/ Tel. (32)3545-0000/ E-mail: licitacao@bocainademinas.mg.gov.br



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.6 - Qualificação Econômico-Financeira

17.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Speed.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

c. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

17.6.2. Serão considerados aceitos o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou;

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002 e ou prazo estabelecido pela Receita Federal.

17.7 - Qualificação Técnica

17.7.1 - Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

I - Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a Contratada tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente fornecimento e instalação dos itens objetos deste edital.

II. Documento comprobatório de autorização de funcionamento e regularidade da Instituição financeira emitido pelo Banco Central do Brasil -BACEN;

17.8 – Vistoria

17.8.1 - Tendo em vista a natureza e as peculiaridades do objeto a ser contratado, não haverá necessidade de vistoria prévia.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR A SER PAGO À CONTRATANTE

10.1. O valor estimado a ser pago pela Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviço de pagamento da folha salarial dos servidores públicos do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente/salário sem qualquer custo ou ônus para os mesmos é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Não haverá ônus financeiro para o CONTRATANTE decorrente da presente contratação, não implicando qualquer desembolso de recursos públicos, inclusive perante terceiros. Em razão disso, fica dispensada a indicação de dotação orçamentária para fazer face às despesas do contrato.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Bocaina de Minas, 19/08/2026.

Cleide Aparecida Vani Alves

Secretária Municipal de Administração e Finanças



ORÇAMENTO ESTIMATIVO CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

2 - ÁREA REQUISITANTE

2.1 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Pagamento da folha dos servidores públicos do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente/salário sem qualquer custo ou ônus para os mesmos.	SV	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

3.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

3.2 - O valor estimado foi definido com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, oriundos dos seguintes parâmetros:

- ☐ Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- ☐ Proposta apresentada por fornecedor

4. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO E DAS JUSTIFICATIVAS DA PESQUISA DE PREÇOS

4.1 - Do Histórico do Certame Anterior e da Necessidade de Readequação do Valor de Outorga



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

4.1.1 - A Administração Municipal realizou anteriormente o Processo Licitatório nº 057/2026 – Pregão Eletrônico nº 023/2026, destinado à contratação de instituição financeira para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, tendo sido estabelecido o valor mínimo de outorga de R\$ 70.348,86 (setenta mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

4.1.2 - O valor mínimo de outorga estabelecido no procedimento anterior foi definido a partir de metodologia comparativa, considerando referências obtidas em contratações similares e valores praticados em municípios de porte semelhante.

4.1.3 - Contudo, na sessão pública realizada em 13 de agosto de 2026, o procedimento licitatório restou fracassado, tendo em vista a participação de apenas uma instituição financeira, o SICOOB, cuja proposta apresentada foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor inferior ao mínimo de outorga estabelecido pela Administração.

4.1.4 - O resultado do procedimento anterior constitui importante elemento para a reavaliação da estimativa inicialmente estabelecida, uma vez que demonstrou, concretamente, que o valor mínimo de outorga de R\$ 70.348,86 não se mostrou compatível com a disposição de participação das instituições financeiras que atuam no mercado local.

4.1.5 - Dessa forma, considerando o resultado efetivo do certame anterior, bem como as informações posteriormente obtidas junto às instituições financeiras, a Administração entendeu necessária a revisão dos parâmetros econômicos utilizados, buscando estabelecer valor mínimo de outorga compatível com a realidade do mercado, sem afastar o interesse público na obtenção da maior vantagem econômica possível.

4.2 - Das Diligências Realizadas e do Diagnóstico do Mercado Local

4.2.1 - Com o objetivo de compreender as razões que contribuíram para o resultado do procedimento anterior e subsidiar a definição de condições mais adequadas para a nova contratação, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças realizou diligências junto às instituições financeiras com atuação no Município de Bocaina de Minas, especialmente o Banco Bradesco e a Cooperativa de Crédito SICOOB.

4.2.2 - O Banco Bradesco informou à Administração que possui interesse na participação de novo procedimento licitatório, porém manifestou que determinadas exigências relacionadas à estrutura física e operacional previstas no edital anterior constituíam fator que dificultava sua participação, especialmente diante da realidade de sua operação no Município.

4.2.3 - Registra-se que o Banco Bradesco é a atual instituição contratada para o processamento da folha de pagamento do Município. Durante a vigência da contratação, contudo, foram constatadas dificuldades relacionadas à manutenção do abastecimento de numerário no caixa eletrônico existente no Município, situação que ocasionou transtornos



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

aos servidores municipais e constitui elemento relevante para a avaliação das condições e exigências a serem estabelecidas no novo procedimento.

4.2.4 - Por sua vez, a Cooperativa de Crédito SICOOB informou que o valor mínimo de outorga de R\$ 70.348,86 estabelecido no procedimento anterior extrapolava as possibilidades financeiras e a margem de retorno operacional considerada viável para sua unidade local, tornando a contratação economicamente pouco atrativa.

4.2.5 - A instituição também esclareceu que não é prática usual da cooperativa realizar a aquisição de folhas de pagamento nos moldes tradicionalmente praticados pelas grandes instituições bancárias. Contudo, considerando as características do Município de Bocaina de Minas e a estrutura de atendimento disponível localmente, manifestou interesse na contratação, desde que o valor de outorga seja compatível com a viabilidade econômica da operação.

4.2.6 - As informações obtidas nas diligências demonstram que a realidade do mercado financeiro local apresenta características distintas daquelas consideradas na estimativa inicial, especialmente em razão do número reduzido de instituições financeiras com estrutura e capacidade operacional para assumir o processamento da folha de pagamento municipal.

4.2.7 - Nesse contexto, a fixação do valor mínimo de outorga em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) considera não apenas a proposta efetivamente apresentada no certame anterior, mas também as informações obtidas junto às instituições financeiras que atuam no Município, buscando conciliar a obtenção de vantagem econômica para a Administração com a necessidade de assegurar condições efetivamente competitivas e capazes de viabilizar a contratação.

4.2.8 - A readequação do valor mínimo de outorga não representa redução injustificada da expectativa de receita do Município, mas medida decorrente de análise concreta do comportamento do mercado e do resultado do procedimento anterior, constituindo providência destinada a aumentar a possibilidade de participação de instituições financeiras e, consequentemente, a efetividade da contratação.

4.2.9 - Assim, diante do resultado fracassado do Processo Licitatório nº 057/2026, das diligências realizadas e das manifestações obtidas junto às instituições financeiras com atuação local, entende-se que o valor mínimo de outorga de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) apresenta-se, neste momento, como parâmetro mais compatível com a realidade do mercado, preservando-se a busca pelo interesse público, pela competitividade e pela obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.3 - Da Justificativa Técnica para a Exigência de Estrutura Mínima Local

4.3.1 - A Administração Municipal optou por manter, no novo procedimento licitatório, a exigência de disponibilização de estrutura mínima de atendimento presencial no

Rua Capitão João Mariano Dias. Nº 86, Centro – Bocaina de Minas – MG –
CEP 37.340-000/ Tel. (32)3545-0000/ E-mail: licitacao@bocainademinas.mg.gov.br



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

perímetro urbano do Município de Bocaina de Minas, consistente em caixa eletrônico com disponibilidade e abastecimento regular de numerário, bem como guichê de atendimento presencial, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3.2 - A exigência decorre das características e necessidades locais e está diretamente relacionada à finalidade da contratação, considerando que o processamento da folha de pagamento envolve aproximadamente 400 beneficiários, entre servidores ativos, comissionados, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares, que necessitam de acesso aos serviços bancários decorrentes do recebimento de suas remunerações.

4.3.3 - A disponibilização de estrutura mínima de atendimento no próprio Município busca assegurar aos beneficiários da folha condições adequadas de acesso a serviços bancários essenciais, especialmente para realização de saques, atendimento presencial, esclarecimento de dúvidas, solução de pendências e demais operações que eventualmente não possam ser realizadas exclusivamente por meios digitais ou eletrônicos.

4.3.4 - A inexistência de estrutura mínima de atendimento bancário no Município poderá exigir o deslocamento dos servidores e demais beneficiários para municípios vizinhos, especialmente para operações que demandem atendimento presencial ou utilização de numerário, ocasionando aumento de custos individuais, maior tempo de deslocamento e possíveis impactos na rotina funcional dos servidores.

4.3.5 - A exigência, portanto, encontra fundamento nas peculiaridades do Município e na necessidade de garantir condições adequadas de acesso aos serviços bancários relacionados à folha de pagamento, constituindo requisito vinculado à execução do objeto e ao interesse público, e não mera exigência de conveniência administrativa.

4.3.6 - Ressalta-se que a exigência deverá ser aplicada de forma objetiva e proporcional, sendo admitida a participação de qualquer instituição financeira que, por meios próprios ou mediante estrutura compatível com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, possa disponibilizar os serviços exigidos no Município, não se estabelecendo preferência ou direcionamento a determinada instituição.

4.4 - Dos Parâmetros Adotados para a Nova Estimativa e do Juízo Crítico da Administração

4.4.1 - Diante do resultado fracassado do Processo Licitatório nº 057/2026 – Pregão Eletrônico nº 023/2026, bem como das diligências realizadas posteriormente, a Administração promoveu a reavaliação dos parâmetros econômicos utilizados na definição do valor mínimo de outorga, considerando as condições efetivamente verificadas no mercado financeiro local.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

4.4.2 - Para essa reavaliação, foram considerados o valor inicialmente estimado pela Administração, o valor efetivamente ofertado no certame anterior, as manifestações das instituições financeiras com atuação no Município e a existência de estrutura física e operacional compatível com as exigências estabelecidas para a execução do objeto.

4.4.3 - No procedimento anterior, o valor mínimo de outorga foi fixado em R\$ 70.348,86 (setenta mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos). Entretanto, a única proposta apresentada no certame foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), demonstrando, de forma concreta, significativa divergência entre a expectativa inicialmente estabelecida pela Administração e a disposição econômica manifestada pelo mercado no procedimento realizado.

4.4.4 - A proposta apresentada no certame anterior também foi confrontada com informações obtidas em relação a contratações similares realizadas pela instituição financeira participante em outros Municípios, verificando-se que o valor ofertado se encontra dentro de parâmetros praticados pela instituição para operações de processamento de folha de pagamento em Municípios com características semelhantes.

4.4.5 - Dessa forma, a Administração considerou que o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) constitui referência concreta de mercado, especialmente por ter sido efetivamente apresentado por instituição financeira apta a prestar o objeto e com atuação no Município, não se tratando, portanto, de valor meramente hipotético ou estimado sem correspondência com uma manifestação efetiva de interesse comercial.

4.4.6 - A utilização desse parâmetro foi analisada em conjunto com os demais elementos da pesquisa de preços e com as informações obtidas nas diligências realizadas, permitindo à Administração realizar juízo crítico acerca da adequação do valor mínimo de outorga às condições atuais do mercado.

4.4.7 - Assim, considerando o resultado do certame anterior, as características do mercado financeiro local, a estrutura necessária para atendimento dos servidores e as manifestações obtidas durante as diligências, a Administração estabeleceu o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a nova contratação, sem prejuízo da possibilidade de obtenção de valor superior mediante a disputa entre os licitantes.

4.4.8 - A definição do novo parâmetro busca, portanto, estabelecer equilíbrio entre a obtenção de receita para o Município e a necessidade de assegurar efetiva competitividade e viabilidade econômica da contratação, evitando a repetição do resultado fracassado do procedimento anterior e preservando os princípios da razoabilidade, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.



4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar dessa licitação qualquer Instituição Financeira, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, regularmente em atividade, que atendam as condições do edital (Competição ampla).

5 - CONCLUSÃO

5.1 - Após a realização da pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 320/2024, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

Bocaina de Minas, 19/08/2026.

Cleide Aparecida Vani Alves
Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.194.076/0001-60



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2026

Razão Social: _____, CNPJ: _____._____/_____-_____
Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____
Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____-_____, Telefone: (____) _____-_____
E-mail.: _____

A empresa acima se propõe **a executar o objeto, conforme discriminado no Termo de Referência e seus anexos**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente e conforme Ata de Julgamento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS.	SV	01		

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

O Município de Bocaina de Minas, inscrito no CNPJ nº 18.194.076/0001-60, com sede na Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas, MG, representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. Luzimar de Moura Benfica, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 073/2026 - Pregão Eletrônico nº 030/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 320/2024 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 106 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO A SER PAGO PELA CONTRATADA

5.1 - O valor total a ser pago pelo contratado será de R\$ _____
(_____), conforme quadro previsto no item 1.2 deste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento da CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratual, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

8.1.4 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.5 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.5.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.6 - Quando for o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.8 – Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Bocaina de Minas ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do Município de Bocaina de Minas, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 - Submeter previamente, por escrito, ao Município de Bocaina de Minas, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

9.1.16 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.17 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.18 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Bocaina de Minas;

9.1.21 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Município de Bocaina de Minas ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.22 - Ceder ao(a) Município de Bocaina de Minas todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.1.23. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.24 – Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Município de Bocaina de Minas, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

12.1. O(a) contratado(a) que descumprir o contrato, caracterizando qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12.1 do edital, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, conforme detalhado no item 12.2 do edital, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se devidamente definidas no item 12 e seguintes do edital de licitação, parte integrante e inseparável deste contrato.

12.2. O(a) contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no item 12 e seguintes do edital de licitação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, exceto quando presente os requisitos para prorrogação de prazo nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

13.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 - Indenizações e multas.

13.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - Não haverá ônus financeiro para A CONTRATANTE decorrente da presente contratação, não implicando qualquer desembolso de recursos públicos, inclusive perante terceiros. Em razão disso, fica dispensada a indicação de dotação orçamentária para fazer face às despesas do contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Município de Bocaina de Minas, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao Município de Bocaina de Minas divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Bocaina de Minas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60*

__Local__, __/__/__.

Luzimar de Moura Benfica

Prefeito

Razão Social da Empresa

Nome Representante Legal